



**PORTARIA Nº 327/2021**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, que lhe confere no Artigo 44 incisos IV, da Lei Orgânica Municipal.

**Considerando** a aprovação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**Considerando** o atendimento da Lei Municipal de nº 820 de 10 de julho de 2020 a qual cria o Fundo Municipal de apoio a Projetos Culturais, revoga a Lei de nº 739 de 14 de julho de 2017.

**Considerando** a necessidade de cadastramento em banco de dados para promover a participação de entidades culturais e turísticas em eventos, feiras, congressos e encontros em geral, com o objetivo de elevar o nome de Boca da Mata a nível Nacional.

**Considerando** o pedido de nomeação de membro da comissão.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os membros da **Comissão Julgadora de Projetos Culturais do Fundo Municipal de Cultura de Boca da Mata**, a qual terá por competência analisar a natureza e finalidade cultural e turísticas de projetos, devendo atender os critérios da Lei Municipal de nº 820 de 10 de julho de 2020.

**Presidente:** Antônio Eraldo Gomes da Silva – CPF: 051.949.104-10

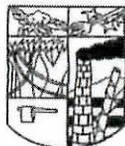
**Tesoureiro:** Emerson Ribeiro da Silva – CPF: 092.749.774-33

**Membro:** José Laudemiro Rodrigues da Costa Filho – CPF: 058.559.654-90

**Art. 2º** - O presidente e o tesoureiro da comissão serão os responsáveis pelo gerenciamento do Fundo das Atividades Culturais, sendo ainda, representante legal na Receita Federal do Brasil e demais órgãos da administração pública, a saber: PGFN, Secretaria Especial da cultura seja, Estadual ou no âmbito do Governo Federal.

**Art. 3º** - Os membros da Comissão terão um mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido, sendo vedada a apresentação de projetos durante esse período e até 2 (dois) anos depois do seu término, bem como, não poderão prestar serviços relacionados a projetos culturais, executados aqueles propostos.

9



**Art. 4º** - A participação na Comissão não gera qualquer vínculo empregatício ou natureza remuneratória, sendo eventualmente, desde que comprovadas reembolsadas despesas decorrentes da atribuição ou necessárias ao desempenho dos trabalhos, que deverão ser previamente solicitadas a Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publica-se, registre-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, aos 29 dias do mês de novembro de 2021.**

**Bruno Feijó Teixeira**  
Prefeito

Publicado, no quadro de avisos da Sede da Prefeitura e no Portal da Lei de Acesso a Informação, registrado e arquivado em de nove Prefeitura Municipal de Boca da Mata

**Margareth Cortez da Costa**  
Assessora de Gabinete